



RESOLUÇÃO nº 01/2011

(Esta Resolução substitui a Resolução nº. 001/2007)

**Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética
e Melhoramento de Plantas¹**

Dispõe sobre as normas para auxílio à participação em eventos no País com recursos PROAP

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento, havendo disponibilidade financeira, auxiliará, prioritariamente, os discentes e posteriormente os docentes permanentes do Programa, visando à participação em eventos científicos realizados no país. Será dada prioridade a eventos importantes na área de conhecimento como o Congresso Brasileiro de Melhoramento de Plantas, o Congresso de Genética, o Congresso de Fruticultura, o Congresso Brasileiro de Olericultura, e o Simpósio de Recursos Genéticos Vegetais, dentre outros.

§ 1º - O Programa auxiliará apenas um evento por ano tanto para discente quanto para docente;

§ 2º - O auxílio será dirigido a discente ou docente que for apresentar resumo/trabalho como primeiro ou segundo autor, sendo o resumo resultado de sua pesquisa de Mestrado ou Doutorado no Programa.

§ 3º - Quando houver pagamento de diárias não será permitido custear outras despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 4º - Havendo vantagem econômica, será possível substituir as passagens dos alunos que fizerem apresentação desses trabalhos, por locação de veículo coletivo (Pessoa Jurídica), o que possibilitará, eventualmente, a participação de outros alunos, inscritos no evento, sem a cobertura de suas despesas pelo PROAP.

§ 5º - No caso de haver mais de uma solicitação de discente ou docente, no mesmo ano, deverá ser feita uma priorização dos mesmos considerando os seguintes quesitos: o discente ou docente que não tenha recebido recurso para participar em eventos nos últimos dois anos terá prioridade com relação aos demais nesta modalidade.

Art. 2º - O auxílio será em conformidade ao previsto pela CAPES em sua **Portaria nº. 64** que estabelece:

I - Participação de professores

a) Poderá ser contemplada com recursos para cobrir despesas como taxa de inscrição no valor máximo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, passagens e diárias (estabelecidas conforme legislação em vigor) por um período máximo de **5 (cinco)** dias consecutivos.

II - Participação de pós-graduandos

a) - A participação de alunos regularmente matriculados em eventos científicos no país, tais como congressos, seminários e cursos poderão ser contemplados com recursos destinados a cobrir as seguintes despesas:

I - **taxas de inscrição**, no máximo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por evento, passagem, hospedagem, e alimentação.

II - nos casos de participação em congressos e seminários a cobertura destas despesas será **exclusiva** para os alunos que fizerem apresentação de trabalhos por um período máximo de **5 (cinco)** dias consecutivos e o seu

¹ Aprovada pela CCP em 11/05/2011



valor não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias para um professor que venha a participar do mesmo evento.

III – a participação em cursos ou disciplinas que inexistam na grade curricular obrigatória das instituições, será permitida desde que **estejam necessariamente vinculados** às dissertações e teses destes alunos.

Art. 3º - Em caso de limitação orçamentária, a Coordenação do Programa decidirá em favor dos discentes e neste caso dará prioridade ao pagamento do reembolso da inscrição no Evento até o valor estabelecido pela **Portaria nº 64** da CAPES.

Art. 4º - Para qualquer dos casos, a solicitação formal de custeio deverá ser via carta de solicitação endereçada à Coordenação do Programa e deverá conter os seguintes documentos e informações:

- Cópia do resumo do trabalho a ser apresentado no Evento;
- Documento de aceite do resumo pela Comissão Organizadora do Evento ou convite da organização do evento (pode ser enviado a posteriori);
- Uma cópia do programa do Evento;
- Valor solicitado especificando o valor da inscrição, número de diárias, e passagem;
- O prazo para apresentação da solicitação de auxílio deverá ser feito com 60 dias de antecedência da data de início do evento.
- Em caso de discente a solicitação de auxílio deverá ter o “de acordo” do Orientador e encaminhada à Coordenação do Programa, acompanhada dos documentos listados neste artigo.

Art. 5º - A solicitação será analisada e aprovada pela CCP. Caso a documentação esteja incompleta, ou for encaminhada fora do prazo aqui estabelecido, a solicitação não será analisada, sendo automaticamente devolvida ao solicitante.

Art. 6º - A CCP recomenda aos docentes que antes da solicitação de recursos ao Programa, seja submetido às Instituições financiadoras a mesma solicitação de auxílio.

Art. 7º – O discente e/ou docente ao retornar do evento deverá apresentar a Coordenação um Relatório sobre o evento anexando uma cópia do comprovante de inscrição, certificado de participação e dos bilhetes de passagens (se houver).

Parágrafo único: A não observância deste item acarretará na inadimplência do discente e/ou docente que ficará impedido de receber novos auxílios para eventos.

Art. 8º - O beneficiado quer seja discente ou docente deverá encaminhar a Coordenação do Programa uma cópia dos Anais ou CD-ROM referente ao Evento.

Art. 9º – Esta modalidade de auxílio não se destina a financiar a participação de docentes e discentes que tenham sido convidados para oferecer cursos ou palestras em eventos no país e no exterior.

Art. 10º - Em situações que não possam ser decididas com base no disposto na presente Resolução a Comissão Coordenadora definirá as prioridades e questões de financiamento.

Art. 11 – Esta Resolução substitui a Resolução do Programa nº. 001/2007, de 13 de setembro de 2007, em virtude da aprovação da Portaria 64, da CAPES, de 24 de março de 2010.

Prof. Messias Gonzaga Pereira
Coordenador do Programa

¹ Aprovada pela CCP em 11/05/2011